DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lutécia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lutécia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lutecia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lutécia
CNPJ 44.544.880/0001-32
Praça Arlindo Eiras,125
Telefone: (18) 3368-1101
Site: www.lutecia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Câmara Municipal de Lutécia
CNPJ 51.500.627/0001-42
Praça Arlindo Eiras, 125/1ºandar
Telefone: (18) 3368-1107
Site: /www.camaralutecia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lutécia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lutecia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 07/2026 DE 03 DE MARÇO DE 2.026

"Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 06/2013, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, e dá outras providências."

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 06/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR será composto por 16 (dezesseis) membros (*titulares e respectivos suplentes*), representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – 01 (um) representante da Prefeitura Municipal;

II – 01 (um) representante do Escritório de Desenvolvimento Rural – EDR/Coordenadoria de Assistência Técnica Integral;

III – 01 (um) representante do Escritório de Defesa Agropecuária;

IV – 01 (um) representante da Associação de Produtores Rurais de Lutécia;

V – 01 (um) representante dos Trabalhadores Rurais;

VI – 01 (um) representante dos Pecuaristas do Município;

VII – 01 (um) representante dos Agricultores do Município;

VIII – 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

§ 1º - Cada representante titular terá 01 (um) suplente.

§ 2º - Os membros serão indicados pelos respectivos órgãos ou entidades e posteriormente designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º - O mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º - A participação no Conselho será considerada de relevante interesse público, não remunerada".

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 06/2013.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 03 de Março de 2026.

LAUDEMIR LEATI
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO
Secretário Administrativo

.....

LEI N° 08/2026 DE 03 DE MARÇO DE 2.026

"Altera a Lei Municipal nº 02/2024, de 07 de fevereiro de 2024, para fixar a carga horária do cargo de Controlador Interno, e dá outras providências."

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 02/2024 passa a vigorar como § 1º, ficando acrescido o § 2º, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 1º As descrições do cargo de Controlador Interno constam do Anexo I, que integra esta Lei.

§ 2º O cargo de Controlador Interno terá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 03 de Março de 2026.

LAUDEMIR LEATI
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO
Secretário Administrativo

.....

LEI N° 09/2026 DE 03 DE MARÇO DE 2.026

"Dispõe sobre a cessão de uso de um trator agrícola à Associação dos Produtores Rurais de Lutécia e dá outras providências".

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em regime de cessão de uso gratuito, o trator agrícola marca **NEW HOLLAND**, modelo **TL5.80**, ano de fabricação: **2022**, Número da Unidade: **6261077,** à **Associação dos Produtores Rurais de Lutécia**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.541.628/0001-20, localizada na Rua Arlindo Augusto Rodrigues, nº 181, Centro, na cidade de Lutécia, Estado de São Paulo, para utilização em

atividades de apoio à produção agrícola local.

Art. 2º - A cessão de uso terá prazo de **até 48 (quarenta e oito) meses**, podendo ser renovada mediante justificativa formal e interesse público devidamente comprovado.

Art. 3º - Caberá à Associação de Produtores Rurais de Lutécia:

I – Zelar pela boa conservação, manutenção e uso adequado do bem;

II – Arcar com as despesas de manutenção preventiva e corretiva, combustíveis, lubrificantes e demais insumos necessários ao funcionamento do trator;

III – Utilizar o equipamento exclusivamente para atividades vinculadas ao desenvolvimento rural do Município;

IV – Restituir o bem ao Município nas condições em que recebeu, salvo desgaste natural decorrente do uso normal.

Art. 4º - É vedada a venda, transferência, locação ou subcessão do trator, a qualquer título, sem autorização expressa do Município.

Art. 5º - A formalização da cessão ocorrerá por meio de **Termo de Cessão de Uso,** conforme Anexo I, firmado entre o Município e a Associação beneficiária, contendo detalhamento das responsabilidades de ambas as partes.

Art. 6º - O Poder Executivo ficará autorizado a promover eventuais adequações orçamentárias e administrativas necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito “Jurandyr Fiori”, aos 03 de Março de 2026.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº ___/2026

Que entre si celebram o Município de Lutécia e a Associação dos Produtores Rurais de Lutécia, para cessão de uso de trator agrícola.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE LUTÉCIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 44.544.880/0001-32, com sede administrativa á Praça Arlindo Eiras, nº 125, Centro, Lutécia/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. LAUDEMIR LEATI, doravante denominado **CEDENTE**; e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE LUTÉCIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.541.628/0001-20, com sede na Rua Arlindo Augusto Rodrigues, nº 181, Lutécia/SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. _____, doravante denominada **CESSIONÁRIA**;

Têm entre si, justa e acordada, a formalização do presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a **cessão de uso gratuito** do seguinte bem público:

Bem: Trator agrícola

Marca/Modelo: *NEW HOLLAND/TL5.80*

Ano de Fabricação: 2022
Número da Unidade: 6261077
Demais características: _____

O bem permanecerá pertencente ao patrimônio do Município de Lutécia, sendo apenas autorizado o seu uso à CESSIONÁRIA, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 09/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O trator agrícola ora cedido deverá ser utilizado **exclusivamente** para o atendimento de ações e atividades de apoio ao desenvolvimento da agricultura familiar e demais atividades rurais de interesse coletivo, vinculadas aos produtores rurais de Lutécia.

É **vedado** o uso do bem para fins lucrativos ou estranhos às finalidades institucionais da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A presente cessão de uso é firmada pelo prazo de **48 (quarenta e oito) meses**, contados da data da assinatura deste Termo, podendo ser renovada mediante manifestação expressa das partes e justificativa formal do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A CESSIONÁRIA obriga-se a:

I – Utilizar o trator de forma adequada, exclusivamente para as finalidades previstas neste Termo;

II – **zelar pela guarda, conservação e manutenção do bem**, realizando, às suas expensas, toda manutenção preventiva e corretiva necessária;

III – Responsabilizar-se pelos custos com combustíveis, lubrificantes, peças, pneus, implementos e demais insumos necessários ao funcionamento do trator;

IV – Permitir, sempre que solicitado, a vistoria do Município para verificação do estado de conservação e uso do bem;

V – Manter o bem em local adequado e seguro quando não estiver em operação;

VI – Comunicar imediatamente ao Município qualquer dano, furto, roubo, sinistro ou irregularidade ocorrida com o bem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É expressamente proibido à CESSIONÁRIA:

I – Alienar, vender, emprestar, alugar, sublocar ou subceder o trator a terceiros;

II – Permitir que o veículo seja conduzido por pessoa não autorizada ou sem habilitação compatível;

III – Alterar, suprimir ou substituir a identificação patrimonial do bem.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO

Ao término do prazo de vigência ou em caso de rescisão antecipada, a CESSIONÁRIA deverá **restituir o trator** ao Município:

a) em perfeitas condições de funcionamento e conservação, salvo o desgaste natural decorrente do uso regular;

b) com todos os acessórios, implementos e documentos fornecidos originalmente.

O Município poderá realizar vistoria técnica para avaliar o estado do bem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do uso do bem caberá à Secretaria Municipal de Agricultura (ou pasta equivalente), que poderá realizar vistoria, solicitar relatórios de uso e adotar medidas administrativas necessárias ao controle do patrimônio público.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

A CESSIONÁRIA será responsável:

por danos ocasionados ao bem decorrentes de mau uso, negligência, imperícia ou imprudência;

por danos causados a terceiros durante o uso do trator;

pela guarda e conservação do equipamento enquanto estiver sob sua posse.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação formal e motivada, especialmente nos seguintes casos:

I – Desvio de finalidade;

II – Mau uso ou dano grave ao bem;

III – Falta de conservação adequada;

IV – Descumprimento de qualquer cláusula aqui estabelecida;

V – Interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Termo constitui instrumento formal de cessão de uso, tendo como fundamento a Lei Municipal nº 09/2026.

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de _____, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo em ___ (___) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Lutécia/SP, ___ de _____ de 2026.

_____

Prefeito Municipal

CEDENTE

_____

Presidente da Associação de Produtores Rurais de Lutécia

CESSIONÁRIA

Testemunhas:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____

.....

Decretos

DECRETO N.º 17/26 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2.026

"Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Defesa Civil"

O cidadão LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com a lei nº 50/2006 e artigo 5º do Decreto nº 90/2006,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeadas as pessoas a seguir relacionadas para integrarem o **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL do Município de Lutécia:**

- Representante da Câmara Municipal

· CLÁUDIO DA ROCHA DOS SANTOS - RG 29.335.104-1
Vereador

- Representantes das Diretorias Públicas Municipais

· ADRIANO RAMOS MOREIRA - RG 26.297.959-7
Diretor Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura

· GABRIELA ZANDONÁ LUCAS - RG 45.316.273-3
Diretora Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

· BRUNA MARIA SOUZA LORENCETTI - RG 46.689.549-1
Diretora Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

· FÁBIO DA SILVA SANTOS - RG 49.979.412-6
Diretor Municipal de Planejamento

· IARA HELENA RODRIGUES GALDINO - RG 18.911.247-5
Diretora Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

· CÉLIA APARECIDA REGINATO - RG 26.798.395-5
Diretora Municipal de Educação e Cultura

· ANDRÉIA MINERVINO DOS SANTOS - RG 25.525.641-3
Diretora Municipal de Saúde

- Representante do Fundo Social de Solidariedade

· ROSILENE PIRES SANTANA LEATI - RG 26.798.403-0
Presidente

- Representante dos Moradores do Conjunto Habitacional "José Antônio Rodrigues"

· SONIA MEDEIROS DE BARROS MAGOSSO - RG 33.128.255-0

- Representante dos Moradores da "Vila Guarani"

· LUCIANO NEVES - RG 29.141.107-1

- Representante da Escola Estadual Dr. Cláudio

de Souza

· JAQUELINE RODRIGUES ZANA - RG 46.197.843-X

- Representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA

· DORCELINA OLIVEIRA DA SILVA - RG 22.063.891-3

Art. 2º - Os serviços prestados pelos membros nomeados serão gratuitos, porém considerados de alta relevância para o Município.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 27 de Fevereiro de 2.026.

LAUDEMIR LEATI
Prefeito Municipal

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicado no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO
Secretário Administrativo

.....

DECRETO N.º 18/26 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2.026

"Dispõe sobre a composição da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil"

O cidadão LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com a lei nº 50/2006 e Decreto nº 90/2006,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeadas as pessoas a seguir relacionadas para integrarem a **COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC do Município de Lutécia:**

I. Coordenador

· GRAZIELA PAULA GASPAR - RG 32.451.146-2

II. Conselho Municipal

· CLÁUDIO DA ROCHA DOS SANTOS - RG 29.335.104-1
· ADRIANO RAMOS MOREIRA - RG 26.297.959-7
· GABRIELA ZANDONÁ LUCAS - RG 45.316.273-3
· BRUNA MARIA SOUZA LORENCETTI - RG 46.689.549-1
· FÁBIO DA SILVA SANTOS - RG 49.979.412-6
· IARA HELENA RODRIGUES GALDINO - RG 18.911.247-5
· CÉLIA APARECIDA REGINATO - RG 26.798.395-5
· ANDRÉIA MINERVINO DOS SANTOS - RG 25.525.641-3
· ROSILENE PIRES SANTANA LEATI - RG 26.798.403-0
· SONIA MEDEIROS DE BARROS MAGOSSO - RG 33.128.255-0
· LUCIANO NEVES - RG 29.141.107-1
· JAQUELINE RODRIGUES ZANA - RG 46.197.843-X
· DORCELINA OLIVEIRA DA SILVA - RG 22.063.891-3

III. Secretaria

· ÂNGELA CRISTINA LOURENÇO - RG 25.862.613-6

IV. Setor Técnico-Operativo

· ROGÉRIO FANTINI RODRIGUES GUILHERME - RG 16.370.697-9
· JAIRO DA SILVA - RG 32.750.306-3
· JONATAN VÍTOR DE MELO FERNANDES - RG 52.383.108-8

Art. 2º - Os serviços prestados pelos membros nomeados serão gratuitos, porém considerados de alta relevância para o Município.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 27 de Fevereiro de 2.026.

LAUDEMIR LEATI
Prefeito Municipal

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicado no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO
Secretário Administrativo

.....